

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**

### **PORTARIA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a atividade dos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito da Comarca de Belo Horizonte e revoga a Portaria nº 006/2008.

O Exmo. Sr. José Honório de Rezende, Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 145, 146 e 153, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13.07.1990), do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 59 de 18.01.2001 e art. 2º da Resolução nº 431/2004 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre a Vara Cível da Infância e da Juventude e a sociedade para assegurar os direitos e a proteção das crianças e adolescentes da cidade de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte não dispõe de servidores efetivos, especialidade Comissário da Infância e da Juventude, em número suficiente para realizar as ações de fiscalização necessárias à proteção da infância e da adolescência no período das 18:00h às 8:00h e em dias em que não há expediente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas previstas no Provimento nº 355/2018 (DP 19/04/2018) da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais - CGJMG;

CONSIDERANDO a não regulamentação pelo Provimento nº 355/2018 das faltas dos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras objetivas que regulamentam a substituição, licença, assim como a apreciação de justificativa no caso de ausência nas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades do Setor do Comissariado da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da conduta e postura dos Agentes Voluntários de Proteção, assim como do uso de uniforme;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para melhor desempenho das atividades voluntárias;

**RESOLVE:**

## I - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Art. 1º São atribuições do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - Fiscalizar estabelecimentos comerciais e eventos para coibir a prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

II - realizar a autuação de pessoas físicas e jurídicas pela prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

III - preencher o termo de entrega sob responsabilidade, no caso de criança ou adolescente, aos pais ou parentes maiores até o terceiro grau;

IV - elaborar relatório estatístico anual das atividades do comissariado da Infância e da Juventude;

V - desenvolver atividades de cunho educativo, informativo e preventivo, orientado quanto aos atos que podem caracterizar violação ao direito das crianças e adolescentes;

VI - atuar como chefe ou subchefe de equipe de fiscalização, por designação do juiz de direito ou da coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude;

Art. 2º O serviço prestado pelo Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será exercido nos limites da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 3º Salvo restrições legais, é prerrogativa do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente ingressar em locais para os fins de assistência à criança ou ao adolescente, ou para prevenir ou coibir a prática de infrações administrativas às normas de proteção.

Art. 4º O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, no exercício de suas funções e em casos de urgência, poderá diretamente requerer o auxílio de força policial, na hipótese de necessidade de emprego de desforço físico para o cumprimento da diligência.

Art. 5º São deveres do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - identificar-se e apresentar a credencial, antes ou logo no início de diligência ou do cumprimento de ordem judicial;

II - observar sigilo sobre as diligências realizadas;

III - participar de cursos e estudos que possam aprimorar seu conhecimento sobre a infância e a juventude, em especial sobre os direitos de criança e adolescente;

IV - participar das reuniões e processos de avaliação promovidos pela Coordenação do Comissariado;

V - comparecer assiduamente, nos dias e horários designados para sua atividade, segundo escala organizada pela Coordenação do Comissariado;

VI - avisar no caso de impossibilidade de comparecimento, como o mínimo de 48 horas de antecedência, apresentando justificativa por escrito, sendo que no caso de evento imprevisível, deverá apresentar a justificativa pelo não comparecimento até 48 horas depois do dia previsto na escala;

VII - cumprir as determinações do juiz de direito ou da Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude;

VIII - não atuar valendo-se da função de Agente de Proteção de forma isolada e/ou fora dos horários ou períodos determinados pelo juiz de direito ou pela Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude, salvo casos de grave risco, iminente ou imediato, para criança ou adolescente, hipóteses em deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação, relatando o ocorrido;

IX - não participar de diligências, quando possuir qualquer parentesco até terceiro grau com qualquer que tenha vínculo empresarial ou laboral com entidade sujeitos à fiscalização do comissariado da Infância e da Juventude;

X - conhecer o Direito da Infância e da Juventude, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como outras áreas do conhecimento afetas à criança e ao adolescente.

## II - DO TRAJE E APRESENTAÇÃO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO

Art. 6º O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá se apresentar vestindo roupas adequadas ao exercício da atividade voluntária, sendo obrigatório trajar:

I - calça social preta;

II - sapato social fechado preto;

III. camisa social de manga curta ou comprida, lisas, ou seja, sem estampas, preferivelmente de cor branca ou outra cor clara.

Parágrafo único. No caso de fiscalizações de grandes eventos, operações conjuntas ou eventos específicos, a camisa social acima referida poderá ser substituída por camiseta uniformizada com logotipo, a critério da Coordenação do Comissariado.

Art. 7º - O uso do uniforme ou outro material de identificação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por parte dos Agentes Voluntários somente deverá ocorrer durante o desempenho das suas atividades, devendo ser devolvido logo após o término do serviço de fiscalização.

Parágrafo único. É vedado o uso de adorno que possa ensejar embaraço ou risco para a atuação de fiscalização ou, ainda, que possa descaracterizar o uniforme.

### III - DAS VEDAÇÕES

Art. 8º Ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente é vedado:

I - retirar, sem prévia permissão da Coordenação do Comissariado, qualquer documento ou objeto existente na Vara da Infância e da Juventude;

II - deixar de comparecer ao plantão ou convocações sem motivo justificado por escrito, acompanhado de comprovação;

III - usar das dependências do órgão, bem como dos veículos oficiais, linhas telefônicas, computadores, impressoras e quaisquer materiais ou suprimentos para tratar de interesses particulares;

IV - usar indevida, desnecessária ou ostensivamente a identidade funcional, ou qualquer outro instrumento de trabalho;

V - constituir-se procurador das partes ou servir de intermediário perante o Juízo da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, salvo quando na função de defensor dativo;

VI - receber dos fiscalizados vantagem, a qualquer título;

VII - valer-se de sua condição de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente para desempenhar atividades estranhas à função, logrando direta ou indiretamente qualquer proveito;

VIII - receber, para si ou para outrem, ingressos, convites, entradas ou assemelhados para festividades, espetáculos, bailes, exposições esportivas, cinematográficas, teatrais, circenses, dentre outros, seja em nome do juízo ou em decorrência das funções que exerce;

IX - realizar serviços diferentes daqueles que lhe forem preestabelecidos, salvo nos casos especiais determinados pelo juiz de direito da Infância e da Juventude;

X - agir com abuso de poder no desempenho da função ou de forma truculenta;

XI - não se identificar, quando em fiscalização, ao proprietário, gerente ou responsável, bem como não lhe comunicar que irá, em conjunto com outros agentes, fiscalizar o recinto;

XII - fazer uso ou estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, lícita ou ilícita, de efeito psicoativo, durante o desempenho de sua função;

XIII - fumar cigarros, charutos, cachimbos, cigarros eletrônicos ou similares, bem como fazer uso ostensivo desses objetos durante o desempenho de sua função, mesmo que apagados;

XIV - no exercício das funções; portar de armas de fogo, armas brancas, algemas ou qualquer outro instrumento de dissuasão, bem como participar de diligências de cunho policial, salvo atuações conjuntas devidamente autorizadas;

XV - oferecer ou receber qualquer vantagem em razão da substituição de plantão;

XVI - fazer uso de carteiras, emblemas, sinais, timbres, distintivos, plaquetas, adesivos e outros meios indicativos de autoridade do Poder Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Vara da Infância e da Juventude ou de sua atividade voluntária com ou sem as Armas da República ou do Estado fora do horário das atividades como voluntário;

XVII - participar de gerência ou administrativamente de empresa privada ou sociedade civil de estabelecimentos passíveis de fiscalização ou ter exercido tais atividades nos últimos 3 (anos) contados da data da inscrição para o processo seletivo, bem como de empresas de segurança privada, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

XVIII - exercer atividades de segurança em eventos passíveis de fiscalização;

XIX - exercer atividades relacionadas com a área de segurança particular e pública, com os conselhos tutelares, com produção de eventos e festas ou ter exercido nos últimos 3 (anos) contados da data da inscrição para o processo seletivo;

XX - usar nas redes sociais fotos com trajes, veículos, insígnias, objetos, que remetam ao Poder Judiciário em geral ou ao TJMG em especial, exceto quando estiver representando oficialmente a Vara Cível da Infância em eventos, reuniões e projetos;

XXI - constar de redes sociais, *curriculuns*, projetos particulares, a informação direta ou implícita de que seria servidor ou funcionário terceirizado do TJMG, sem deixar claro que se trata de serviço voluntário;

XXII - usar adesivos, emblemas, sinais, timbres, distintivos, plaquetas ou placas de identificação nos veículos particulares com informações, brasões, desenhos, que remetam ao TJMG ou à Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte;

XXIII - ser integrante (ou ter sido nos últimos 5 anos) dos quadros do sistema de segurança e assemelhados, como por exemplo, agentes socioeducativos, agentes penitenciários, policiais civis ou militares, forças do exército, das reservas, e também de outros órgãos públicos como o Conselho Municipal da Criança e da Juventude - CMDCA, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, tribunais do júri, e outros que o Juiz considerar incompatíveis ou que possam causar confusão de funções.

Art. 9º Constatada a prática pelo Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente de qualquer ato previsto acima, a credencial será imediatamente recolhida pela Coordenação do Comissariado.

Parágrafo único. A Coordenação do Comissariado deverá encaminhar ofício com a indicação de descredenciamento do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente transgressor ao Juízo Titular da Vara da Infância e da Juventude.

#### IV - DO DESCREDENCIAMENTO DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 10. Será descredenciado imediatamente o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente cuja conduta incidir em qualquer dos itens abaixo:

I - insubordinação;

II - abandono de função;

III - prática de crimes ou contravenção, em especial os cometidos contra a segurança e o bem estar de crianças e adolescentes, no tocante à sua formação física e moral;

IV - revelação de fatos amparados por sigilo ou segredo de justiça ou fornecimento informações de que tenha conhecimento em razão da função, quando o faça dolosamente em prejuízo da Justiça da Infância e da Juventude;

V - prática de ofensas físicas e morais contra crianças e adolescentes no exercício função ou fora dela;

VI - exercício da advocacia administrativa;

VII - utilização da credencial funcional que lhe for concedida para fins diversos daqueles atribuídos ao desempenho da função;

VIII - verificação de inaptidão para o exercício da função;

IX - faltas não justificadas ou cuja justificativa não for aceita pela Coordenação do Comissariado, por 02 (duas) vezes no mesmo semestre, inclusive no caso de convocações para diligências urgentes e plantões extraordinários;

X - mudança de residência para fora da Comarca de Belo Horizonte;

XI - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

XII - promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, rifas, jogos e similares durante o expediente;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado;

XV - fornecer informações falsas sobre seus dados cadastrais;

XVI - apresentar-se, agir, fotografar-se, ser fotografado de modo a induzir os outros acreditarem ser policial militar, civil, ou federal, bem como de qualquer área da segurança pública;

XVII - exercer cargo eletivo ou concorrer a cargo eletivo;

Art. 11. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, pelo Juiz de Direito Titular da Vara Cível da

Infância e da Juventude, seja a pedido próprio, por conveniência da Coordenação do Comissariado, por conveniência do juiz de direito ou por conduta desabonadora.

Art. 12. A Coordenação do Comissariado deverá recolher e inutilizar a credencial do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente concomitante ao seu descredenciamento.

Art. 13. A Coordenação do Comissariado, sempre que houver notícia de irregularidade praticada por Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente no exercício da atividade, comunicará ao Juiz de Direito, que adotará as providências disciplinares cabíveis

#### V - DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Art. 14. A Coordenação do Comissariado poderá requisitar a qualquer tempo a atualização dos dados cadastrais do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente e documentos originais comprobatórios.

Art. 15. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente poderá, a qualquer momento, solicitar por escrito o seu desligamento da função, ato que será oficializado através de portaria de descredenciamento, de dispensa de função, devendo o agente, neste caso, fazer a entrega imediata da sua credencial, bem dos outros itens que tiver em razão das atividades voluntárias, à Coordenação do Comissariado.

Art. 16. As determinações do Juiz de Direito ou da Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude, bem como os trabalhos de fiscalização serão desempenhados normalmente nos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. A Coordenação do Comissariado elaborará escalas de suspensão das atividades de fiscalização nos meses de janeiro, julho e dezembro com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A Coordenação Geral do Comissariado é competente para realizar convocações para realização de diligências urgentes e plantões extraordinários.

#### VI - DAS REGRAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 19. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente convocado para trabalhar em plantões extraordinários nos feriados fixos ou móveis poderá fazer jus a compensação de 02 (dois) dias de trabalho para cada dia de convocação (1X2), conforme acordado previamente com a Coordenação Geral.

§1º A compensação de qualquer crédito de convocações extraordinárias deverá ser usufruída no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir data do plantão extraordinário.

§2º A compensação deverá ser previamente acordada com o(a) chefe de equipe.

Art. 20. A ausência do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente nos trabalhos de fiscalização não será computada como falta quando for substituído por outro Agente Voluntário, sendo vedado o pagamento em espécie para os casos de substituição.

§1º O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente que for chefe de Equipe somente poderá ser substituído por outro(a) chefe de equipe ou subchefe.

§2º O(a) chefe de equipe deverá mencionar no relatório o nome e o registro do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente substituto e recolher a assinatura dele.

Art. 21. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente que faltar aos trabalhos ordinários ou extraordinários, sem substituto, deverá encaminhar por e-mail ([bhe.comissariadocivel@tjmg.jus.br](mailto:bhe.comissariadocivel@tjmg.jus.br)) a justificativa com os devidos documentos comprobatórios para a Coordenação do Commissariado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da falta. Deverá informar no corpo do e-mail o seu nome completo, equipe, dia de falta, resumo dos fatos e telefone de contato.

§1º É vedada a comunicação da falta e da substituição por ligação telefônica, por mensagens de telefone, mensagens por aplicativos (ex. *Whatsapp*).

§2º O não cumprimento ao prazo estabelecido neste artigo ensejará o imediatamente recolhimento da credencial do Agente Voluntário, a qual somente será restituída após parecer da Coordenação do Commissariado.

§3º Caberá a Coordenação do Commissariado analisar a justificativa, bem como deferir ou não abonar eventual falta.

§4º A Coordenação do Commissariado poderá requerer a apresentação dos documentos originais em caso de dúvidas sobre sua autenticidade.

§5º A ausência por motivos médicos devidamente comprovada será abonada pela Coordenação do Commissariado.

§ 6º O e-mail de justificativa e o parecer da Coordenação do Commissariado deverá ser arquivado na pasta funcional do Agente Voluntário.

Art. 22. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente poderá usufruir de até duas faltas por semestre, sem justificativa, como compensação da sua função, com prévio aviso de 72 horas (setenta e duas horas) à chefia e à Coordenação do Commissariado, desde que não tenha requerido licenças mencionadas nos artigos 22, 23 e 24 desta portaria.

Art. 23. O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será dispensado das atividades voluntárias quando coincidir com a data do seu aniversário, do cônjuge, do descendente e da pessoa declarada como dependente na Previdência Social.

§1º. Deverá o Agente Voluntário encaminhar e-mail para a Coordenação do Commissariado informando a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas

horas), informando sobre a ocorrência da data comemorativa e anexar os documentos que comprovem a circunstância. ([bhe.comissariadocivel@tjmg.jus.br](mailto:bhe.comissariadocivel@tjmg.jus.br)) para que a observação conste da lista de presença.

§2º Na hipótese do Agente Voluntário deixar de enviar o e-mail com a documentação necessária no prazo estipulado acima, sua ausência não será abonada.

§3º A Coordenação do Commissariado poderá requerer a apresentação dos documentos probantes originais a qualquer tempo.

Art. 24. Sem qualquer prejuízo, poderá o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente se ausentar das atividades voluntárias por um período máximo de 30 (trinta) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes (pais, avós e bisavós), descendentes (filhos, netos e bisnetos) enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, madrasta ou padrasto.

§1º O Agente Voluntário deverá encaminhar e-mail para a Coordenação do Commissariado informando o falecimento, bem como anexar cópia da certidão de óbito e do documento que comprove a relação de parentesco.

§ 2º Na hipótese do Agente Voluntário pretender a suspensão das suas atividades por um prazo superior, deverá entregar a sua credencial acompanhado da solicitação por escrito de suspensão de suas atividades para a Coordenação do Commissariado.

§3º A Coordenação do Commissariado poderá requerer a apresentação dos documentos probantes originais a qualquer tempo.

Art. 25. Será concedida licença paternidade ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e licença maternidade para o Agente Voluntária pelo prazo máximo de 6 (seis) meses contados do nascimento da criança.

§1º O(a) Agente Voluntário deverá comunicar à Coordenação do Commissariado por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nascimento do(a) filho(a), bem como juntar os documentos pertinentes.

§2º A Coordenação do Commissariado poderá requerer a apresentação dos documentos probantes originais a qualquer tempo.

§3º O(a) Agente Voluntário que fizer jus a licença paternidade/maternidade ou o(a) seu(sua) respectivo(a) Chefe de Equipe deverá entregar a credencial à Coordenação do Commissariado no prazo de 05 (cinco) dias contados do nascimento do(a) filho(a).

§ 4º A credencial do Agente Voluntário ficará retida com a Coordenação do Commissariado, sendo-lhe devolvido na ocasião do retorno aos trabalhos.

Art. 26. Poderá ser concedida licença para ausentar-se do serviço por motivo de necessidade devidamente comprovada, desde que requerida com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data ou do período pretendidos para a licença.

Parágrafo único. Sendo concedida a licença por período superior a 30 (trinta) dias, o Agente Voluntário deverá imediatamente entregar a credencial ao Chefe de Equipe (para subsequente entrega à Coordenação do Comissariado) ou diretamente à Coordenação do Comissariado, sendo-lhe devolvida na ocasião do retorno aos trabalhos.

## VII - DO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DOS AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 27. Todas as equipes de fiscalização deverão ter um(a) chefe e um(a) subchefe.

Art. 28. São atribuições do(a) chefe de equipe:

I - treinar todos os agentes voluntários da sua equipe para preencher os documentos atinentes à fiscalização;

II - orientar os membros da equipe quanto à postura e atos a serem adotados durante os trabalhos;

III - elaborar os relatórios de fiscalização;

IV - requisitar apoio policial quando se fizer necessário;

V - comparecer às reuniões com outros órgãos públicos mediante solicitação da Coordenação do Comissariado;

VI - recolher a credencial do Agente Voluntário que incorrer em algum dos fatos previstos nos art. 5, 6, 7, 8 e 24;

VII - levar ao conhecimento da Coordenação do Comissariado qualquer fato desabonador praticado por um Agente Voluntário da sua equipe.

Art. 29. São atribuições do(a) subchefe de equipe:

I - substituir o(a) chefe de equipe nas suas ausências;

II - elaborar a estatística dos trabalhos;

III - coordenar parte da equipe quando houver necessidade dos trabalhos;

IV - auxiliar o(a) chefe de equipe no que for necessário;

V - levar ao conhecimento do(a) chefe de equipe qualquer fato desabonador praticado por um Agente Voluntário da sua equipe.

Art. 30. É vedado a equipe de fiscalização sair para os trabalhos externos sem o(a) chefe de equipe ou o(a) subchefe.

Art. 31. Os casos omissos serão devidamente apreciados inicialmente pela Coordenação do Comissariado, sendo submetido seu parecer ao(à) Juiz/Juíza de Direito Titular da

Vara Cível da Infância e da Juventude, ou, em sua ausência, ao Juiz/Juíza Cooperador(a) e/ou Substituto(a) legal.

Art. 32. Fica expressamente revogada a Portaria nº 006/2008, assim como as disposições em contrário publicadas anteriormente por este juízo.

Art. 33. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2020.

(a) JOSÉ HONÓRIO DE REZENDE

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte